



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 029/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE MURITIBA E A
EMPRESA ADINAEL RIBEIRO
SOUZA

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, Av. Tancredo Neves, s/n doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e de outro lado à empresa – CNPJ: 45.036.334/0001-53, com sede no Endereço: na Rua Wilson Falcão, s/n, Governador Mangabeira – Bahia – CEP: 44.350-000, neste ato denominada de **CONTRATADA** representada pelo Senhor Adinael Ribeiro Souza, portador do CPF nº 541.267.115-20, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta, de acordo com a Dispensa de Licitação N.º 022/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 029/2023, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de manutenção em duas caixas de som ativas, com reposição de peças em atendimento as demandas da Câmara Municipal.

1.2. Os serviços e peças a serem substituídas são as seguintes:

I – Troca dos potenciômetros e reparo do equalizador;

II – Reparo do divisor de frequência (crossover);

III – Reparo do autofalante;

IV – Troca da corneta de titânio;

2. DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor deste contrato é de R\$1.010,00 (hum mil e dez reais).

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O reparo do(s) equipamento(s) de som defeituoso(s), com falha(s) de funcionamento, danificado(s) ou que necessite(m) de serviços técnicos especializados.

3.2. O serviço de manutenção será solicitado pela Secretaria da Câmara por meio de comunicação disponível, efetivados mediante emissão Ordem de Serviço - OS, onde estarão registrados os dados da solicitação: data, hora, local e equipamento(s) a ser(em) mantido(s).

3.3. O prazo de atendimento das Ordens de Serviço será de até 2 (duas) horas, contadas da emissão da OS, até a hora da chegada do técnico ao local solicitado. O prazo de conclusão dos serviços/reparo do(s) equipamento(s) defeituoso(s) será de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data e horário da emissão da OS, sob pena de multa diária prevista neste documento.

3.4. Os serviços de manutenção ocorrerá, preferencialmente, no local onde os equipamentos estão instalados, nas dependências da Câmara e, excepcionalmente, na oficina da Contratada, quando for necessário retirar o(s) equipamento(s) defeituoso(s) para avaliação e conserto mais complexo, mediante autorização expressa da Fiscalização.

3.5. A devolução de todo e qualquer equipamento defeituoso, retirado para conserto, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da OS, sob pena de multa diária prevista neste documento.

3.6. Nos serviços de manutenção estão incluídas todas as peças e insumos necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento do equipamento.

3.7. Toda e qualquer intervenção corretiva terá garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços técnicos e para as peças substituídas, que serão novas e originais.

3.8. O prazo de vigência deste instrumento será de 03 (três) meses.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício de 2023, por conta das seguintes dotações:

UNIDADE: 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.031.001.4002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria

ELEMENTOS: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500 – Recursos Ordinários

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços de manutenção relacionados neste Contrato o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos, de forma que os equipamentos sejam mantidos em perfeitas condições de funcionamento.

5.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, durante o período de validade do contrato, total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela Contratada, bem como executar os serviços com observância das especificações técnicas, refazendo as manutenções e os serviços quanto não forem aceitos pela Fiscalização.

5.3. Fornecer e se responsabilizar pela mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços e disponibilizar ao Contratante, sempre que solicitado, relação atualizada dos profissionais responsáveis pelos serviços contratados.

5.4. Orientar, quando necessário, sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada. Informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços, quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados, a fim de se evitar a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.

5.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

5.7. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente aos mesmos, a exemplo de: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e licenças, custos com documentos concernentes ao contrato, seguros contra acidentes de trabalho.

5.8. Assumir todas as despesas com a aquisição das peças necessárias para a manutenção, assumindo a garantia dos materiais substituídos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar à Contratada, todas as condições para a fiel execução do objeto do futuro contrato.

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

6.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

6.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas neste instrumento.

6.7. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

7. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O faturamento dos serviços ocorrerá após a execução, conforme a Ordem de Serviços e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis) de prestação de serviços, sem emendas ou rasuras.

7.2. O pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues.

7.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria da Câmara requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

9.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

9.3. Não havendo mais interesse do Câmara na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10. RESCISÃO

10.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas na forma da lei.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A futura CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução deste contrato.

12.2. Para efeito deste Termo não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

12.3. O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;

13. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

13.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município da Muritiba.

Muritiba, 13 de abril de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA

CONTRATANTE

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA


ADINAEL RIBEIRO SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) Flavio CPF: 03342732504

2) Thais Amanda Silveira C. Machado CPF: 00568760506



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: ADINAEL RIBEIRO SOUZA – CNPJ: 45.036.334/0001-53

OBJETO: contratação de serviços de manutenção em duas caixas de som ativas, com reposição de peças em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Muritiba.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

VALOR TOTAL: R\$1.010,00 (hum mil e dez reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº8.666/93.

Muritiba, 13 de abril de 2023.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara

EXTRATO (CONTRATO Nº 029/2023)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 21/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: ADINAEL RIBEIRO SOUZA – CNPJ: 45.036.334/0001-53

OBJETO: contratação de serviços de manutenção em duas caixas de som ativas, com reposição de peças em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Muritiba.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

VALOR TOTAL: R\$1.010,00 (um mil e dez reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Muritiba, 13 de abril de 2023.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADINAE L RIBEIRO SOUZA 54126711520
CNPJ: 45.036.334/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:31:04 do dia 10/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2023.

Código de controle da certidão: **8639.D753.1258.A4AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 45036334/0001-53
Razão Social : ADINAEI RIBEIRO SOUZA 54126711520
Nome Fantasia : PINGO SOM-ELETRONICA
Endereço : RUA WILSON FALCAO SN / CENTRO / GOVERNADOR MANGABEIRA / BA / 44350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

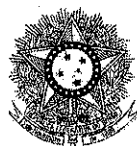
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2023 a 10/05/2023

Certificação Número: 2023041114220609197372

Informação obtida em 11/04/2023, às 14:22:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADINAEL RIBEIRO SOUZA 54126711520 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.036.334/0001-53

Certidão nº: 14724981/2023

Expedição: 10/04/2023, às 11:12:27

Validade: 07/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADINAEL RIBEIRO SOUZA 54126711520 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.036.334/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232167954

RAZÃO SOCIAL ADINAEI RIBEIRO SOUZA 54126711520	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 190.055.319	CNPJ 45.036.334/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 17/03/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000314/2023

Emissão: 17/03/2023

Validade: 15/06/2023

ADINAEI RIBEIRO SOUZA 54126711520

CGA: 000.002.507/001-26

CNPJ: 45.036.334/0001-53

CNAE: 9521-5/00

RUA WILSON FALCÃO, S/N

TERREO

CENTRO

44350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: MAIRON



00220230000031400004175803